DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2858, de 25 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 155/2023, de 02.08.2023

Institui a largura mínima para vias rurais no Território do Município de Pirajuí e dá outras Providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas estradas municipais rurais aquelas que, localizadas em zona rural do Município, promovam o seu acesso à zona urbana municipal, para os fins desta Lei, os caminhos no território municipal, de sua zona rural, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica estabelecida a largura mínima das estradas rurais, localizadas no território municipal, considerando seu eixo, a distância de 6m (seis metros) para cada lado, as quais serão conservadas e mantidas pela Administração do Município, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, conjuntamente com a Diretoria de Serviços Urbanos e Rurais da Municipalidade.

§ 1º Nos termos do caput deste artigo a faixa de rolamento das estradas rurais no âmbito do Município será, portanto, de no mínimo 12 m (doze metros) de largura, e, a faixa de domínio será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, não sendo admitido qualquer tipo de edificação nas referidas faixas.

§ 2º Nas estradas e caminhos municipais, localizados na zona rural do município, existentes até a promulgação desta Lei, as medidas, serão consideradas, tornando-se por base o seu eixo.

§ 3º Para abertura de estradas rurais, de uso público no território deste Município, é obrigatória prévia autorização do Município.

§ 4º Fica reservada à municipalidade, o direito de exercer fiscalização, dos serviços e obras de construção de estrada projetada, aprovada e oficializada.

Art. 3º Salvo com autorização formal do Poder Público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I. Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas rurais;

II. Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III. Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas rurais;

IV. Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V. Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, mata-burros, placas ou plantio de árvores, ou qualquer outra interrupção, dentro da faixa de domínio das estradas rurais.

Art. 4º Fica, ainda, estabelecido que, para os Produtores rurais do Setor da Agropecuária, a responsabilidade e obrigatoriedade de construir e manter as cercas lindeiras às Estradas Rurais Municipais, de modo a manter segurança das estradas ou vias rurais.

Art. 5º Em caso de infração de qualquer disposição estabelecida nesta Lei, será adotado o seguinte procedimento:

I. O infrator será notificado para efetuar as adequações necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de notificação.

II. Caso as adequações não sejam realizadas dentro do prazo estipulado no inciso I, será aplicada uma multa no valor de 145 UFESP.

III. No caso de reincidência na infração, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. O infrator terá o direito de apresentar recurso administrativo contra a notificação de infração, bem como contra a aplicação da multa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da comunicação.

(Art. 5º, modificado por meio da Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Justiça e Redação).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogada a Lei municipal nº 1188, de 28 de agosto de 1986.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2859, de 25 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 159/2023, de 07.08.2023

Dispõe sobre a autorização de celebração de Termo de Permissão de Uso de Imóvel, em atendimento ao comando do art. 2º, caput, da Lei Municipal n° 2.428/2015.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.428/2015, a celebrar Termo de Permissão de Direito Real de Uso em favor da empresa AGRO-ROQUE SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, a localizar-se no

Lote 01, Quadra 02, Rodovia Marechal Rondon, Bairro Nova Pirajuí, no Município de Pirajuí.

Parágrafo Único. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura do contrato, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a permitente informar a permissionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito a renovação.

(Emenda aditiva de autoria da Comissão de Justiça e Redação)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI nº 2860, de 25 de agosto de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 160/2023, de 15.08.2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 249.458,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) para custear as despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo, conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01 Serviços de Cultura	13.392.0030.1007.0001 Promoção de Eventos Culturais	33.90.39.00 Serviços de P. Jurídica	R$ 249.458,12

Art. 2º Os Recursos disponíveis para atender o presente Credito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação referente à Recurso Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2861, de 25 de agosto de 2023
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 162/2023, de 17.08.2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.300.000,00**
02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

153	12.361.0021.2021.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	1.600.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

261	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	700.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.300.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	2.300.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3440, DE 14 DE JULHO DE 2023 - LEI N.17

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.045.060,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.045.060,00**

02	01	03	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		
	27	04.131.0004.2004.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL		285,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	28	04.131.0004.2004.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL		550,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	02	PRÉ ESCOLA		
	135	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA		17.390,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
	141	12.365.0020.2020.0000	PRÉ-ESCOLA		2.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02	04	03	ENSINO FUNDAMENTAL		
	158	12.361.0021.2021.0001	ENSINO FUNDAMENTAL		15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		220 004	Secretaria Educação - Transporte Alunos		
	159	12.361.0021.2021.0002	ENSINO FUNDAMENTAL		250.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		220 005	QESE - Cota Parte Salario Educação		
02	04	04	FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

174	12.361.0022.2022.0002	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	2.290,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
189	12.365.0023.2023.0003	FUNDEB ENSINO INFANTIL	22.040,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

211	12.361.0026.2026.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
228	12.365.0027.2027.0002	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
218	12.362.0029.2029.0000	MERENDA ESCOLAR ENSINO MÉDIO	3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

261	27.813.0032.2033.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS	112.455,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

271	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
272	10.301.0033.2034.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	8.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

276	10.301.0033.2034.0003	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
284	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.585,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	
287	10.301.0033.2034.0011	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	232.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 500	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO	
299	10.301.0033.2034.0021	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	5.370,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 100	ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO	
321	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	7.555,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

340	08.244.0037.2038.0001	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
357	08.244.0037.2038.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 100	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO	
380	08.244.0037.2039.0021	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 200	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

02 07 02 FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

393	08.243.0038.2042.0001	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
395	08.243.0038.2042.0001	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 08 01 AGRICULTURA

437	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	7.410,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
439	20.605.0041.2045.0000	PROGRAMA DE ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA	70.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

454	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA	22.930,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
459	04.122.0043.2047.0000	ELABORAÇÃO PROJETOS DE ENGENHARIA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

468	15.452.0044.2048.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

480	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
482	15.451.0045.2049.0000	OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

502	15.452.0047.2051.0000	SERVIÇOS URBANOS	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

528	06.181.0051.2054.0000	POLICIAMENTO	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 09 VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

532	15.452.0052.2055.0000	VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL	4.200,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

182	12.365.0023.2023.0001	FUNDEB ENSINO INFANTIL	-4.205,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

232	12.365.0027.2027.0003	MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL	-65.030,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 011	Merenda Pré Escola		
238	12.366.0028.2028.0001	MERENDA ESCOLAR JOVEM E ADULTO	-67.830,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	220 014	Merenda Eja		

02 05 01 SERVIÇOS DE CULTURA E BIBLIOTECA

243	13.392.0030.2030.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	-21.650,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

253	27.812.0031.2032.0000	DESPORTO COMUNITÁRIO	-112.455,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

279	10.301.0033.2034.0006	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-192.690,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
290	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-340.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		
293	10.301.0033.2034.0012	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	-140.700,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0200
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	300 011	PMP SISTEMA PENITENCIARIO		
325	10.302.0034.2035.0021	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-100.500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0500
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 200	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		

Anulação (-)	**-1.045.060,00**

Artigo 3°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos para a data de 04 de julho de 2023.

Pirajuí, 14 de julho de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3453, de 25 de agosto de 2023 – Lei n° 2860/2023.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R$ 249.458,12 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos) para custear as despesas com as ações da Lei Paulo Gustavo, conforme especificado abaixo:

LOCAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
02.05.01 Serviços de Cultura	13.392.0030.1007.0001 Promoção de Eventos Culturais	33.90.39.00 Serviços de P. Jurídica	R$ 249.458,12

Art. 2º Os Recursos disponíveis para atender o presente Credito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação referente à Recurso Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 3454, de 25 de agosto de 2023 – Lei n° 2861/2023.

.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
2.300.000,00
02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

153 12.361.0021.2021.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
1.600.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

261 27.813.0032.2033.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS
700.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.300.000,00**

Fontes de Recurso
01 00

2.300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº8495/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1°- Fica revogada a Portaria n° 8493 de 16 de agosto de 2023, tendo em vista a ocorrência de erro material, sanado através da edição da Portaria n° 8494 de 18 de agosto de 2023.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 28 de agosto de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....